

510ª Reunião Ordinária – 6ª CCR

DATA: 26/08/2026

HORÁRIO: 10h00

LOCAL: Híbrida

PAUTA

1. Definição do calendário de Reuniões Ordinárias do Colegiado da 6ª CCR.

Deliberação:

2. RESERVADO

Deliberação:

3. [DESPACHO 6A.CAM - PGR-00265415/2026 \(PA - PPB - 1.00.000.001265/2021-11\)](#) - O Despacho nº 8951/2026 trata do encaminhamento do Procedimento Administrativo 1.00.000.001265/2021-11 pelo procurador Regional da República Emerson Kalif Siqueira, coordenador do GT Saúde Indígena, informando a conclusão da fase instrutória do procedimento, uma vez que seu objeto original — a elaboração de um diagnóstico sobre o atendimento de indígenas em contexto urbano pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) — foi devidamente cumprido. O diagnóstico evidenciou a ausência de uma política pública estruturada no âmbito da SESAI para a prestação direta de atenção básica a essa população. Diante disso, o coordenador apresentou justificativas para o arquivamento do atual procedimento administrativo e solicitou que o resultado seja submetido ao Colegiado da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e deliberação sobre os desdobramentos da atuação institucional, que podem envolver a instauração de uma nova medida administrativa, o ajuizamento de ação judicial para compelir a SESAI a prestar os serviços necessários ou o arquivamento do feito. Para aprofundar as discussões e subsidiar a decisão dos membros titulares, o Dr. Emerson Kalif foi convidado a participar da Reunião Ordinária do Colegiado no dia 26 de agosto de 2026.

Deliberação:

4. [ATA ASSPLAN/6A.CAM - PGR-00252119/2026](#) - Trata-se de reunião realizada no dia 19 de junho do corrente ano, com os servidores da 6ª CCR, Jorge Bruno Souza e Roberta Amanajás Monteiro e coordenadores da Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INAEP), estrutura vinculada ao Ministério da Saúde. A solicitação de reunião, foi dirigida ao gabinete do Procurador Geral da República e distribuída à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (6ªCCR) em razão da pertinência temática, tendo em vista tratarem-se de questões relacionadas aos povos indígenas, a respeito da aplicação do Art. 24, § 3º, da Lei nº 14.874/2024, que exige a comunicação ao Ministério Público quando houver a participação de membros de grupos indígenas em pesquisas.

Art. 24. Além do disposto na Seção I deste Capítulo, a inclusão de participantes em situação de vulnerabilidade em pesquisa, ainda que circunstancialmente, é condicionada ao atendimento das seguintes condições:

§ 2º O pesquisador responsável e o representante do incapaz coassinarão comunicação ao Ministério Público, informando o roteiro de participação do incapaz na pesquisa.

§ 3º Será comunicada ao Ministério Público, nos termos do § 2º deste artigo, no que couber, a participação de membro de grupo indígena em pesquisa.(g.n.)

Na ocasião, os representantes da INAEP destacaram a necessidade de regulamentação e orientação aos pesquisadores quanto aos procedimentos, por exemplo, para qual órgão do Ministério Público devem enviar a demanda e quais dados devem ser fornecidos, assim como em qual momento do processo de aprovação. A coordenadora da 6ªCCR determinou a inclusão da demanda na pauta de coordenação da Reunião Ordinária do Colegiado, **para a oitiva da Sra. Meiruze, Coordenadora da Instância Nacional de Ética em Pesquisa.**

Deliberação:

5. SIGILOSO

Deliberação: